

Resolução CGEAS N° 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina a Resolução CEPE 473, de 18 de dezembro de 2018 e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 20/02/2020, resolve:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Estágio Obrigatório é parte da estrutura curricular do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, sendo de caráter obrigatório, com carga horária e duração determinadas no PPC. Tem por objetivo proporcionar ao/à estudante a prática e a vivência no exercício da profissão dentro das áreas abrangidas pela Engenharia Ambiental e Sanitária, no intuito de que o/a mesmo/a adquira habilidades e desenvolva postura crítica e ética capaz de orientá-lo/la para uma atuação profissional consonante com a realidade sócio-econômico-cultural.

Artigo 2º. Estágio Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo.

Parágrafo único – Mesmo sendo opcional, o Estágio Não Obrigatório não poderá estar desvinculado do curso, caso o/a discente queira utiliza-lo para fins de integralização dos Componentes Curriculares Complementares.

Art. 3º As atividades do Estágio Obrigatório devem ser desenvolvidas individualmente pelo/a discente e devem propiciar a aquisição de experiência profissional específica, capaz de contribuir de forma eficaz para a sua absorção pelo mercado de trabalho. Enquadram-se neste tipo de atividade, as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, dentre outras. O

objetivo é proporcionar ao/à discente a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de visão crítica na sua área de atuação profissional.

Art.4º O Estágio Obrigatório deverá ser desenvolvido em instituições de ensino superior ou em empresas públicas ou privadas, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Engenharia Ambiental e Sanitária, desde que cumpridas todas as normas e legislação sobre a obtenção e oficialização do Estágio entre a empresa e a universidade (Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm)

§ 1º São consideradas atividades pertinentes: estágios cadastrados como obrigatórios no Sistema de Gestão de Estágio/PROEC (SGE) da Universidade Federal de Lavras.

§ 2º O estágio só poderá ser registrado como obrigatório no SGE se o/a estudante já tiver 70% do curso concluído. Qualquer estágio registrado com percentual de curso inferior à 70% deverá ser registrado como não-obrigatório.

§ 3º No caso do/a estudante já tiver cumprido o estágio obrigatório, poderá a qualquer momento registrar outro estágio no SGE como não-obrigatório para fins de integralização dos Componentes Curriculares Complementares, desde que respeitando o Art.2º.

§ 5º As atividades computadas para integralização do Estágio Obrigatório não poderão ser usadas para integralização dos Componentes Curriculares Complementares.

Art. 5º O cumprimento dessa Resolução é de responsabilidade da Coordenação de Estágio Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária. (CESTEAS).

CAPÍTULO II

Dos componentes curriculares e procedimentos

Art. 6º O/a estudante deverá se matricular no componente curricular ERS1909 - Estágio Obrigatório cumprindo no mínimo 272 horas de estágio.

§ 1º Todas as determinações dessa Resolução que envolvem o componente curricular ERS1909 são também válidas para os componentes correspondentes que pertencem a outras matrizes do curso.

§ 2º Para cursar ERS1909, o/a estudante deverá ter cumprido um percentual mínimo de 70% do curso.

§ 3º O/A estudante deverá se matricular no componente curricular ERS1909 no período em que estiver realizando o estágio obrigatório ou no semestre seguinte ao término do estágio.

§ 4º Os membros da CESTEAS serão responsáveis pelo componente curricular ERS1909 e correspondentes das outras matrizes do curso.

Art. 7º É de responsabilidade do/a estudante a entrega dos documentos exigidos pelos membros do CESTEAS nas datas previstas no plano de ensino cadastrado no SIG.

§ 1º Os documentos devem ser entregues em formulário próprio, disponíveis no site da PRG e nas salas correspondentes aos componentes curriculares no Campus Virtual, e assinados pelo/a orientador/a quando solicitado no formulário.

§ 2º No início do semestre, o/a estudante deverá entregar o formulário de registro (E1) com a definição do/a orientador/a e com o plano de estágio.

§ 3º Ao final do semestre o/a estudante deverá entregar o relatório final e os formulários de avaliação preenchidos pelo/a supervisor/a (E2) e pelo orientador/a (E3).

§ 4º O supervisor deverá ser um profissional, com diploma do ensino superior, responsável em acompanhar o/a estudante durante o desenvolvimento das atividades no período do estágio.

CAPÍTULO III

Da orientação

Art. 8º A orientação para o Estágio Obrigatório deve ser garantida a todos/as estudantes do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e deverá ser exercida por um/a docente de qualquer unidade acadêmica da UFLA, desde que tenha relação com a área do plano de estágio apresentado.

§ 1º A definição sobre orientação é de responsabilidade do/a estudante, devendo ser oficializada no formulário de registro a ser entregue nas datas estipuladas no plano de ensino cadastrado no SIG.

§ 2º Qualquer dificuldade de definição de orientação deve ser comunicada à CESTEAS.

§ 3º No caso de impossibilidade de continuidade da orientação em andamento, por motivo de qualquer natureza, a mesma deve ser comunicada à CESTEAS, por escrito, em formulário específico, assinado pelo/a orientador/a e pelo/a estudante, com a devida justificativa. Caberá à CESTEAS orientar o/a estudante sobre como proceder.

Art. 9º O orientador deve garantir o cumprimento do plano de trabalho do componente curricular ERS1909 e correspondentes das outras matrizes do curso, do plano de estágio apresentado no formulário de registro e do plano de ensino cadastrado a cada semestre no SIG.

CAPÍTULO IV

Da avaliação

Art. 10º A avaliação será feita pelo/a supervisor e pelo/a orientador/a, por meio dos formulários próprios E2 e E3, respectivamente, disponíveis no site da PRG e no Campus Virtual. A avaliação deverá ser baseada na frequência, no relatório final de atividades e do desempenho do estudante ao longo do período do estágio obrigatório.

Art. 11º Caberá ao/à estudante a entrega do relatório final e dos formulários de avaliação (E2 e E3) preenchidos, respectivamente, pelo/a supervisor/a e pelo orientador/a, aos docentes, membros do CESTEAS, responsáveis pelo componente curricular.

Art. 12º A avaliação final e definição do conceito é de responsabilidade dos docentes (membros da CESTEAS) responsáveis pelo componente curricular.

Art. 13º Será considerado/a aprovado/a o/a estudante que entregar os documentos para avaliação final dentro do prazo estabelecido no plano de ensino e obtiver conceito S (Suficiente).

Art. 14º No caso de o/a estudante não conseguir concluir o Estágio Obrigatório, ou seja, não entregar os formulários (E1, E2 e E3) dentro do prazo, deverá solicitar à CESTEAS o conceito XE, com justificativa assinada pelo orientador, respeitando os prazos estabelecidos no plano de curso registrado no SIG.

§ 1º No semestre subsequente ao uso do conceito XE o/a estudante deverá se matricular no componente curricular e realizar novamente todos os procedimentos determinados pelo/a docente responsável.

§ 2º Será permitido ao/à estudante a solicitação do conceito XE apenas 1(uma) vez no componente curricular.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 15º Os casos omissos serão apreciados pela CESTEAS e encaminhados ao Colegiado de Curso para deliberação.

Art. 16º Essa resolução entra em vigor nesta data.

ANDRÉ GERALDO CORNELIO RIBEIRO

**Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e
Sanitária**